

Entidades adjudicantes	Número de contribuinte	Valores anuais sem IVA (em euros)		
		Valor anual (2017 — 8 meses)	Valor anual (2018)	Valor total
Escola Secundária de Loulé	680013687	49 983,43	77 224,40	127 207,83
Escola Secundária de Paços de Ferreira	680016317	27 015,32	41 738,67	68 753,99
Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra	680016937	17 144,40	26 488,09	43 632,49
Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães	680038647	24 092,39	37 222,75	61 315,14
Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança	600085961	19 761,83	30 532,03	50 293,87
Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira	600085856	24 946,55	38 542,42	63 488,97
Agrupamento de Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco	600075559	35 977,68	55 585,52	91 563,20
Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã	600077225	40 447,53	62 491,44	102 938,97
Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital	600086089	46 609,47	72 011,64	118 621,11
Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga	600041247	18 221,67	28 152,49	46 374,16
Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira	600081044	10 266,76	15 862,13	26 128,89
Agrupamento de Escolas das Orlas, Lisboa	600077101	11 222,94	17 339,45	28 562,39
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas, Abrantes	600068021	17 610,37	27 208,02	44 818,39
Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha	600078272	41 970,09	64 843,78	106 813,87
Agrupamento de Escolas Braancamp Freire — Pontinha, Odivelas	600074579	35 397,13	54 688,56	90 085,69
Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão	600083314	37 994,77	58 701,91	96 696,68
Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa	600084060	28 022,35	43 294,53	71 316,88
Agrupamento de Escolas da Lourinhã	600083420	16 834,50	26 009,31	42 843,81
Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra	600082814	24 130,08	37 280,98	61 411,06
<i>Total</i>		17 189 169,82	26 612 789,85	43 801 959,67

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2017

O Cais do Depósito POL NATO de Ponta Delgada faz parte do inventário das Infraestruturas da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) e é a única instalação militar dotada de condições para o reabastecimento de navios e submarinos militares entre o oeste e este do oceano Atlântico.

O último Relatório de Inspeção OTAN, em 2014, reportou problemas estruturais no Cais, tendo as más condições climáticas do inverno de 2015-2016 agravado os problemas já identificados e provocado a derrocada de parte do muro cortina e a erosão do manto no intradorso e extradorso do molhe.

Portugal, para fazer face à necessidade de realizar obras naquele cais, submeteu um pedido de financiamento à OTAN, sob a forma de *Urgent Requirement*, tendo este sido aprovado a 100 %, no montante global de € 7 326 000,00.

Foi, em sequência, concluído o projeto de engenharia que dará corpo à empreitada de «Restabelecimento das condições de segurança e operacionalidade do Cais do Depósito POL NATO de Ponta Delgada», com execução plurianual, prevendo-se custos estimados de € 1 600 000,00 e € 3 800 000,00, para 2017 e 2018, respetivamente.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *b*) do artigo 19.º, do artigo 109.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da despesa para a execução da empreitada designada por «Restabelecimento das condições de segurança e operacionalidade do Cais do Depósito POL NATO de Ponta Delgada», até ao valor de € 5 400 000,00, isento de IVA.

2 — Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada referida no número anterior, nos termos da alínea *b*) do n.º 1

do artigo 16.º, da alínea *b*) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes do CCP.

3 — Determinar que a despesa referida no n.º 1 não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2017 — € 1 600 000,00;
2018 — € 3 800 000,00.

4 — Determinar que o montante fixado no número anterior para 2018 pode ser acrescido do saldo apurado em 2017.

5 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução, identificados no número anterior, são integralmente suportados através de Fundos Comuns da Organização do Tratado Atlântico Norte.

6 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de abril de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2017

A indústria aeronáutica nacional é um importante elemento para o crescimento económico do país, tendo beneficiado de condições favoráveis criadas pela política de Defesa Nacional que permitiram o seu desenvolvimento e afirmação como uma indústria de ponta no setor tecnológico, de elevado valor acrescentado, o qual estimula e valoriza o investimento, contribuindo positivamente para a balança comercial e assegurando desta forma benefícios transversais para a economia, com repercussão a nível nacional.

Por outro lado, o desenvolvimento das infraestruturas aeronáuticas constitui igualmente um polo de competitividade nacional, sendo possível, em algumas circunstâncias, no cumprimento da legislação nacional, comunitária e internacional do setor, conciliar a operação militar com a utilização de tais infraestruturas igualmente pela aviação civil.

Por protocolo assinado a 19 de dezembro de 2003, entre o Ministério da Defesa Nacional e o então Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, foram estabelecidas as linhas gerais de cooperação na utilização da infraestrutura aeronáutica da Base Aérea n.º 11 (BA11), em Beja, por aeronaves civis.

Nesta sequência, foi realizado um avultado investimento na infraestrutura aeroportuária de Beja, tendo sido construído um Terminal Civil que permitiu dotar esta infraestrutura de capacidade para acomodar tráfego civil, para além do uso militar que lhe vinha e vem sendo dado.

O Programa do XXI Governo Constitucional estipula que o investimento empresarial é uma variável-chave para uma recuperação forte e sustentada do crescimento, sendo necessário atuar em vários domínios, designadamente no estudo e identificação de investimentos seletivos que permitam o máximo aproveitamento dos investimentos infraestruturais já realizados e que possam ser rentabilizados em favor do desenvolvimento económico e da atração de investimento estrangeiro estruturante, que potencie recursos humanos qualificados e possa funcionar como fator de dinamização de novos *clusters* promissores para a economia portuguesa, como é o caso do *cluster* aeronáutico.

Tendo presente este objetivo transversal, a construção do Terminal Civil de Beja (TCB) e a utilização da infraestrutura aeronáutica da BA11 por aeronaves civis permitiu otimizar o aproveitamento de uma infraestrutura militar já existente, embora ainda subsista margem para aprofundar a cooperação do Ministério da Defesa Nacional e da Força Aérea Portuguesa no sentido dessa otimização.

A empresa Aeroneo — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos, L.ª, (“Aeroneo”) possui licença para ocupação, construção e exploração, no TCB, de uma unidade industrial de manutenção de aeronaves. A opção estratégica da Aeroneo, empresa inserida num grupo internacional da área da manutenção e desmantelamento de aeronaves, bem como da área da gestão de serviços e equipamentos aeronáuticos, passa por dinamizar e desenvolver, na infraestrutura aeroportuária da BA11, diversas valências que complementem as atividades de manutenção, destacando-se o desmantelamento de aeronaves.

A existência de regiões secas e com sol é considerada pressuposto importante para a atividade de desmantelamento de aviões. Assim acontece nos Estados Unidos onde, além da evidente capacidade tecnológica do País, se verifica o preenchimento daquela condição climática. Na Europa, porém, são mais escassas as regiões ou os locais com estas características. Assim, os pressupostos climáticos acima referidos encontram-se, essencialmente, preenchidos em certas regiões de Portugal (Beja e Évora) e de Espanha (Andaluzia).

Em específico para o desenvolvimento desta atividade de desmantelamento de aeronaves, inexistente em Portugal, verifica-se que o imóvel designado por “Fábrica”, constituído por hangares e áreas anexas da BA11, que integra o domínio público militar, afeto à Defesa Nacional, se apresenta como a infraestrutura exclusiva e mais adequada para a referida atividade, encontrando-se o imóvel disponível para este efeito.

Na verdade, pretende-se recuperar um imóvel que está praticamente ao abandono desde 1977, que tem todas as condições para assegurar atividades de desmantelamento de aviões e gestão das peças e dos componentes recuperáveis, e, com isso, contribuir para a valorização de ativos aeronáuticos.

As circunstâncias apontadas convergem com o interesse demonstrado pela Aeroneo em utilizar o imóvel designado por “Fábrica”, composto por hangares e áreas anexas da BA11, com a área de 113.621 m², em Beja para levar a efeito o desenvolvimento dessa atividade empresarial de desmantelamento de aeronaves, permitindo-se, por esta via, adotar uma solução contratual de continuidade, que assegure a rentabilização daquele complexo subutilizado, mas mantendo-se intacta a infraestrutura militar em que se insere, constituindo, ainda, um contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional.

Acresce que a criação de condições para o desenvolvimento, por esta empresa, de um *hub* de serviços empresariais ligados à indústria aeronáutica em Beja, reveste-se de elevado interesse estratégico nacional, uma vez que com a consolidação desse *cluster* verifica-se um desenvolvimento de sistemas relevantes para a segurança nacional e para o progresso socioeconómico regional e nacional, com a formação de empresas pioneiras, muitas vezes baseadas em conhecimento específico, seguido de empresas “*spin-offs*”, que configuram um conjunto de fornecedores especializados, empresas de serviços e um mercado de trabalho especializado, o que atrai empresas, recursos e ativos, com circulação local de informação e conhecimento, bem como um investimento direto e uma valorização da própria cidade de Beja, o que aconselha a criação de condições para a laboração da empresa e a opção por um procedimento célere e eficaz para a consideração deste desiderato.

No entanto, o imóvel denominado por “Fábrica” integra o domínio público militar, sendo que outra utilização que não seja dessa natureza impõe a respetiva desafetação desse domínio, tornando-se, por isso, necessário a promoção da desafetação do referido imóvel, mas devendo ser salvaguardada a futura reversão ao domínio público após a sua utilização.

Atentos os motivos e fundamentos explanados, da atividade de desmantelamento de aeronaves a desenvolver pela Aeroneo no imóvel designado por “Fábrica”, resulta inequívoco o excecional interesse público que a mesma atividade reveste para o desenvolvimento da indústria aeronáutica no concelho de Beja, com as consequentes repercussões de natureza económica e social, não só para a região mas também para o País.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer o excecional interesse público, de âmbito nacional, do desenvolvimento da atividade de desmantelamento de aeronaves, gestão de peças e componentes provenientes dessa atividade, a realizar pela Aeroneo — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos, L.ª, no imóvel designado por “Fábrica”, composto por hangares e áreas anexas da BA11, com a área de 113.621 m², em Beja, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, por ajuste direto, para essa finalidade única, nos termos e demais condições previstas na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

2 — Estabelecer que a celebração do contrato de arrendamento é precedida da desafetação do domínio público militar do imóvel designado por “Fábrica”, nos termos previstos na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

3 — Determinar que, terminado o contrato de arrendamento, os bens ingressam no domínio público do Estado por afetação à Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de abril de 2017. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.